Lei nº 642

Autoriza revisão de valôres de imoveis rur
ra efeito de transmissão "Inter-Vivos." O pôv
Paracatu, por seus representantes, decreta e eu p
go a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo auto
a entrar em acôrdo com os interessados, quanto
valôr dos imoveis rurais, para efeito de transmiss
vendo obedecer, sempre que chegar ao seu conhecimento, o
exato da venda efetuada. Art. 2º Ocorrendo duvida qua
exatidão de valôr apresentado poderá determinar a avalia
imóvel a ser transmitido, por um funcionario da Prefeitu
Municipal. Art. 3º O avaliador, ao proceder à avaliação, to
por base a localização do Imovel e o valôr do lançamento,
podendo majora-lo de mais de vinte por cento (20%). Parág
Unico. Ao receber as guias para efeito de transmissão, o
Executivo poderá, caso tenha elementos para duvidar de su
tidão, determinar um aumento até vinte por cento (20%)
o valôr de lançamento. Art. 4º Revogadas as disposições e
rio, entrará esta lei em vigôr na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Lei é publicado
pl.paracatu.mg.leg.br
SEP RESPONSÁVEL

cação. Camara Municipal de Paracatu 22 de fevereiro de
1.962.

Presidente da Camara Quiza Rocha

Secretario